



Prefeitura Municipal de São Joaquim – SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Pregão presencial nº 29/2023

Processo nº 57/2023

Objeto: Aquisição de RECARGA DE GÁS E VASILHAME para atender as necessidades das secretarias, Fundos Municipais e entidades pertencentes a Prefeitura Municipal de São Joaquim.

Trata-se de análise de impugnação oposta pela empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.602.199/0232-44, com sede na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 1655, Bairro Brigadeiro, no município de Canoas – RS.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação oposta é tempestiva, uma vez que respeitou o disposto no edital do pregão presencial nº 29/2023, o qual determina que seja protocolada ou enviada por e-mail no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública. Nesse sentido, verifica-se que a impugnação oposta pela referida empresa foi encaminhada no e-mail da comissão de licitação no dia 24 de abril de 2023, respeitando as condições legais e editalícias.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em suas razões, a empresa impugnante requereu a inclusão no edital dos seguintes documentos da habilitação técnica, que, segundo ela *“são obrigatórios para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo – GLP, conforme exigência de legislação específica para cada documento”*:

- LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELA SEDE DA EMPRESA PARTICIPANTE - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS.
- CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO.
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013.
- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS EMITIDO PELO IBAMA.



Prefeitura Municipal de São Joaquim – SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARÁ MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

III – DA ANÁLISE

Da exigência de “Licença de operação emitido pela sede da empresa participante – legislação ambiental e demais normas”, cabe salientar que, da análise do pedido da impugnante, não restou claro qual o documento que se postula a exigência. A impugnante sequer determinou o órgão que seria competente para expedição da referida licença de operação.

Igualmente, vale destacar que a atividade de revenda de gás é regulada pela Resolução da ANP nº 51, de 30/11/2016, a qual, em seu artigo 3º, enumera os requisitos para a atividade de revenda de GLP, conforme segue:

Art. 3º A atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que:

- I - possuir autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP; e
- II - atender, em caráter permanente, ao disposto nesta Resolução.

Conforme se observa, o artigo mencionado não cita em qualquer item a exigência de licenças de operação de cunho ambiental. Cabe esclarecer que o Edital em questão trata de simples aquisição/fornecimento de produtos, e considerando que a empresa licitante para exercer sua atividade deve cumprir todas as exigências legais, cabe aos órgãos competentes a fiscalização no tocante ao cumprimento das referidas normas, não cabendo ao órgão licitante a fiscalização por ocasião do processamento da licitação.

Da mesma forma, não merece acolhimento o requerimento da impugnante quanto a apresentação de “Certificado de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros atualizado”, tendo em vista que na Resolução ANP nº 49, de 30/11/2016, que também estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP e a sua regulamentação, diz em seu artigo 15:

Art. 15. Para obtenção da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da filial (AEAfilial) de que trata esta Resolução, deverão ser encaminhados à ANP os documentos referentes ao citado estabelecimento, indicados no art. 11, incisos I a V, assim como: (Redação do caput dada pela Resolução ANP Nº 709 DE 14/11/2017).



Prefeitura Municipal de São Joaquim – SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

(...)

a) certificado de vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente, dentro do prazo de validade, que aprove o depósito de recipientes transportáveis de GLP, indicando a(s) área(s) de armazenamento existente(s) no estabelecimento, e as respectivas classes, capacidades de armazenamento em quilogramas de GLP ou quantidade equivalente em recipientes transportáveis de GLP com capacidade nominal de 13 (treze) quilogramas de GLP, compatível com a(s) classe(s) declarada(s) na Ficha Cadastral de cada área de armazenamento, de acordo com a norma técnica ou regulamentação adotada para sua emissão; e (Redação da alínea dada pela Resolução ANP Nº 709 DE 14/11/2017).

No que diz respeito ao “Certificado de regularidade – CR emitido pelo IBAMA atualizado da filial participante da licitação – conforme instrução normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013”, entende-se que a exigência de documentação excessiva pode restringir a competitividade do certame, dificultando a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração Pública. Igualmente, frisa-se que tal certificado também não consta no rol de requisitos para o exercício da atividade de revenda de GLP enumerados pelo artigo 3º da Resolução da ANP nº 51/2016, conforme transcrito no presente relatório.

Na sequência, a empresa impugnante pede que se insira no edital a exigência de “Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos emitido pelo IBAMA”. Destaca-se aqui que a própria ANP, para concessão de autorização de revenda de GLP, não requer a apresentação do documento referido, não sendo pertinente esta Administração Pública solicitar tal exigência como critério de habilitação.

Por fim, o documento “Alvará de localização emitido pela prefeitura municipal sede da empresa juntamente taxa do alvará municipal e com o comprovante do pagamento – lei complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013”, verifica-se que a mesma Resolução da ANP nº 51/2016, em seu artigo 5º, fixa a exigência do Alvará de Funcionamento, o qual é critério indispensável para a obtenção de autorização da atividade de revenda de GLP, conforme transcrito a seguir:

Art. 5º O requerimento de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP deverá ser realizado por meio de sistema informatizado disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br, mediante:

(...)



Prefeitura Municipal de São Joaquim – SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

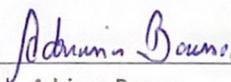
II - digitalização do Alvará de Funcionamento ou de outro documento vigente expedido pela prefeitura municipal, que comprove a regularidade de funcionamento em nome da pessoa jurídica requerente para o exercício da atividade de revenda de GLP, no endereço do ponto de revenda de GLP indicado na Ficha Cadastral;

Sendo assim, impor aos licitantes a apresentação de alvará como critério de habilitação torna-se dispensável, uma vez que tal documento é condição para emissão da autorização emitida pela ANP, a qual é exigida a título de qualificação técnica pelo item 15.4.2 do edital.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se por conhecer a impugnação interposta e, visando o interesse público, negar-lhe provimento, mantendo as condições do edital de pregão presencial nº 29/2023 em seus estritos termos.

São Joaquim, 27 de abril de 2023.



Adriana Baesso

Pregoeira